

**PRESIDÊNCIA****ATO CONJUNTO Nº 08, de 24 de abril de 2020.**

**Ementa:** Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, até o dia 15 de maio de 2020, o regime de trabalho remoto instituído pelo Ato Conjunto 06, de 20 de março de 2020; altera as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº314, de 20 de abril de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução no 313, de 19 de março de 2020, modificando as regras de suspensão de prazos processuais, em virtude da persistência da situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, segundo o qual, sem prejuízo do disposto na Resolução CNJ no 313/2020, os tribunais deverão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para realização de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos físicos, quando necessário, para a realização de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os normativos editados por este Poder Judiciário às novas regras definidas pela Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, visando garantir o acesso à justiça bem como a regular prestação dos serviços judiciários e administrativos no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº04, de 17 de abril de 2020, bem como as Instruções Normativas Conjuntas nº 05, 06, 08 e 10/2020, editadas por este Poder Judiciário que, respectivamente, regulamentaram as sessões de julgamentos do 2º grau de jurisdição, as sessões de audiências nos Cejusc's, nos Juizados Especiais e nas varas da Infância e Juventude, por videoconferência e pela Plataforma *WebEx Meeting*, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º PRORROGAR até o dia 15 de maio de 2020, a suspensão do trabalho presencial** no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme estabelecido pelo Ato Conjunto 06, de 20 de março de 2020 e Aviso Conjunto 04, de 06 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** O período de prorrogação mencionado no *caput* poderá ser ampliado ou reduzido por ato conjunto da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, mediante orientação do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 2º** No período estabelecido no artigo 1º deste ato conjunto, permanecerão suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico, nos termos do art.313, VI, do Código Processual Civil.

**Art. 3º** Os processos judiciais e administrativos de 1º e 2º grau, que tramitam em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

**§1º** A contagem dos prazos processuais dos feitos eletrônicos observará a Nota Técnica emitida pelo Comitê Gestor do PJE, publicada no Dje de 24 de abril de 2020 e republicada no Dje do dia 27 de abril de 2020.

**§2º** Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

**§3º** Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

**Art. 4º** Durante o regime diferenciado de trabalho remoto ora prorrogado, os servidores e magistrados em atividade devem observar **o horário de expediente regular**, conforme o disposto no § 5º do art.6º, da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art.5º** No período estabelecido no art.1º deste ato conjunto, o funcionamento das unidades judiciárias de 1º e 2º graus, **que utilizam o sistema PJE**, bem como da Central de Flagrantes da Capital, dos Polos de custódia e das Varas de Execução Penal, dar-se-á nos moldes do Aviso Conjunto 04/2020, observando-se, no entanto, o respectivo horário forense regular.

**§1º** As Diretorias Cível e de Família do 1º grau exercerão suas funções em regime diferenciado de trabalho remoto, **no horário de expediente regular**, cumprindo as decisões de urgência, sem prejuízo da regular execução dos expedientes diários em regime diferenciado de trabalho remoto, priorizando a confecção dos mandados oriundos de situações de urgência e encaminhando-os à Central de Mandados – CEMANDO, via PJE, ou às respectivas unidades judiciárias de origem.

**§2º** As unidades criminais de 1º grau deverão manter escala mínima de servidor para viabilizar a entrega e o recebimento de demandas oriundas da Central de Inquéritos do Ministério Público, bem como a devolução e protocolo de processos que se encontram com Membros da Defensoria Pública, Ministério Público, Advogados, nos termos e horário estabelecidos no Aviso Conjunto 04/2020.

**§3º** O funcionamento das unidades judiciárias de 1º e 2º graus que **não** utilizam o sistema PJE, bem como as Diretorias Cível e Criminal do 2º grau, Câmara Regional, Distribuidores de 1º e 2º graus e Diretoria de Saúde, nos termos e horário estabelecidos no Aviso Conjunto 04/2020.

**§4º** As atividades exercidas pelos Psicólogos, Pedagogos, Assistentes Sociais, bem como pelos Oficiais de Justiça no período de regime diferenciado seguirão as regras estabelecidas, respectivamente, pelas Instruções Conjuntas 07/2020 e 09/2020.

**Art.6º** A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais elaborará escala de plantão, assegurando quantitativo mínimo de servidor nas Centrais de Queixas Orais e na Coordenadoria, visando garantir o acesso às medidas de urgência e salvaguardar a entrega de alvarás tão somente em prol das partes que não disponham de assistência por advogado ou defensor público, nos moldes e horário disposto no Aviso Conjunto 04/2020.

**Art.7º MANTER** o Plantão Judiciário Cível e Criminal do 2º grau, preferencialmente remoto, consoante as regras definidas no Ato Conjunto 06, de 20 de março de 2020, aplicando-se, ainda, as Resoluções TJPE nº 267, de 18 de agosto de 2009, e nº 351, de 15 de abril de 2013.

**§1º** Fica mantida a escala do plantão definida pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude para as unidades da Comarca da Capital.

**§2º** Fica mantido o Plantão Criminal do 1º grau, nos moldes já estabelecidos pelos Ato Conjunto 06/2020 e Aviso Conjunto 03/2020.

**§3º** Retomar, no período de regime diferenciado estabelecido neste ato conjunto, o Plantão Judiciário Cível da Capital, Região Metropolitana e Interior, preferencialmente remoto, nos fins de semana e feriados, consoante as regras definidas na Resolução TJPE nº 267, de 18 de agosto de 2009, e nº 351, de 15 de abril de 2013.

**Art.8º GARANTIR**, no período estabelecido neste ato conjunto, a apreciação das matérias elencadas no art. 4º da Resolução nº 313, do Conselho Nacional de Justiça e art.8º, parágrafo único do Ato Conjunto 06/2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

**Art.9º** As sessões de julgamento dos órgãos judiciais e administrativos do segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas por videoconferência, por meio da ferramenta Cisco Webex - Plataforma *WebEx Meeting* - disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do sítio eletrônico [www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/](http://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/), e conforme a Instrução Normativa nº04, de 17 de abril de 2020.

**§1º** As sessões virtuais de julgamento nos tribunais, turmas recursais e turma de uniformização do sistema de Juizados Especiais poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020, cujo rol não é exaustivo, observado no mais o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta no 0002337-88.2020.2.00.0000.

**§2º** Fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas por e-mail disponibilizados na Instrução Normativa 04, de 17 de abril de 2020, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 937, §4º).

**Art.10.** As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência, nas Varas da Infância e Juventude, nos Cejusc's e nos Juizados Especiais observar-se-ão as regras estabelecidas, respectivamente, nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10/2020, nº 05/2020 e 06/2020 e nº08/2020.

**§1º** Devem ser consideradas as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

**§2º** Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada.

**Art.11.** ATRIBUIR às Diretorias de Foros e Secretaria Judiciária o dever de informar à Presidência do Tribunal de Justiça no endereço [presidencia@tjpe.jus.br](mailto:presidencia@tjpe.jus.br), até 24h de antecedência, o e-mail dos gabinetes do juiz e do Desembargador plantonistas, para fim de viabilizar a ampla divulgação pela Assessoria de Comunicação.

**Art.12.** Permanece em vigor, no que couber, o Ato Conjunto nº 06, de 20.03.2020 e Aviso Conjunto 04, de 06.04.2020.

**Art. 13 .** Este ato conjunto terá vigência a partir de 1ºde maio de 2020.

Recife, 24 de abril de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 23.04.2020, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

Requerimento (Processo SEI nº 00013252-45.2020.8.17.8017) – **Exmo. José Raimundo dos Santos Costa** – ref. férias: “R. Hoje. Defiro como requerido.”

Requerimento (Processo SEI nº 00013582-35.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Orleide Rosélia do Nascimento Silva** – ref. férias: “R. Hoje. Defiro para o mês de dezembro.2020, conforme requerido.”

Ofício - 0777710 - 1ª VARA CIVEL DA CAPITAL (Processo SEI nº 00013553-30.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Luiz Mário de Góes Moutinho** – ref. férias: “R. Hoje. Defiro na forma requerida.”

Requerimento (Processo SEI nº 00007249-77.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Paula Maria Malta Teixeira do Rêgo** – ref. desistência da conversão do abono de 10 dias: “R. Hoje. Defiro na forma requerida.”

Requerimento (Processo SEI nº 00013302-67.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Robinson José de Albuquerque Lima** – ref. férias: “R. Hoje. Solicite-se ao eminente Magistrado que indique o período de fruição.”

Requerimento (Processo SEI nº 00013573-97.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José Severino Barbosa** – ref. férias: “R. Hoje. Como requer.”

Requerimento (Processo SEI nº 00005300-42.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Marcos Antonio Tenório** – ref. pagamento de verba indenizatória: “Considerando a informação do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados datada de 13/02/2020, de que nos meses postulados o Magistrado requerente já tinha atingido o limite legal de acumulação previsto no art. 146, IV da Lei Complementar nº 100/2007, portanto archive-se este pedido.”